



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosângela Moro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___, DE 2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.604, 28 de agosto de 2025, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e função de confiança para a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul e transforma cargos em comissão, altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e altera o Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial da Presidência da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.604, 28 de agosto de 2025, por configurar extrapolação dos limites do poder regulamentar conferido ao Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2025, promoveu diversas alterações nas estruturas regimentais da Presidência da República.

Entretanto, o artigo 8º do referido ato inovou indevidamente o ordenamento jurídico ao modificar o Decreto nº 11.400/2023, que trata do Gabinete Pessoal da Presidência da República, inserindo a competência de “apoiar o cônjuge de Presidente da República no exercício das atividades de interesse público” (novo inciso XII do art. 1º).

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

Essa disposição extrapola os limites do poder regulamentar conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, que permite a edição de decretos e regulamentos apenas para a fiel execução da lei, jamais para criar obrigações, prerrogativas ou competências não previstas em norma legal.

A legalidade constitui o primeiro e mais elementar princípio da administração pública. Nenhum agente ou autoridade pode exercer poder, atribuição ou prerrogativa que não decorra expressamente de lei formal.

Ao criar uma competência estatal nova, o apoio administrativo ao cônjuge do Presidente da República, o Decreto nº 12.604/2025 inova no ordenamento jurídico sem respaldo legislativo, configurando abuso de poder normativo e usurpação da competência legislativa do Congresso Nacional.

O cônjuge do Presidente da República não ocupa cargo público, não integra a estrutura administrativa da União e não possui qualquer função constitucionalmente prevista. Assim, não pode ser destinatário de estrutura funcional, servidores, orçamento ou logística custeada com recursos públicos.

A norma ora impugnada afronta à impessoalidade ao personalizar a máquina pública em torno de figura privada. Cria-se, de fato, uma “função pública paralela” em favor do cônjuge do Presidente da República, o que rompe a separação entre o público e o privado e fere a moralidade administrativa, que veda o uso do cargo público em benefício pessoal, familiar ou político.

Nesse sentido, destinar servidores públicos e recursos institucionais para apoiar pessoa física sem função pública caracteriza desvio de finalidade, isto é, uso do poder estatal para atender interesse particular.

O ato presidencial incorre em inconstitucionalidade formal, por usurpar competência do Congresso Nacional (art. 48, X, CF), ao criar atribuição e estrutura funcional sem lei específica.

E também em inconstitucionalidade material, ao violar os princípios constitucionais que regem a administração pública.

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais), estabelece em seu art. 116, incisos I e IX, que o servidor deve “exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo” e “manter conduta compatível com a moralidade administrativa”.

O deslocamento de servidores para atividades vinculadas à primeira-dama, que não possui função pública, descaracteriza o interesse público e desvirtua a finalidade do cargo.

Ademais, o Decreto-Lei nº 200/1967, art. 6º, inciso I, define que a organização da administração deve observar o princípio da especialização de funções. Ao integrar atividades de natureza pessoal ou simbólica à estrutura do Gabinete Presidencial, o decreto fere esse princípio e confunde esferas institucionais.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

É precisamente o que se verifica no presente caso: o Presidente da República ultrapassou o poder regulamentar, criando atribuição estatal inexistente e destinando recursos públicos a pessoa sem vínculo com o serviço público.

O Projeto de Decreto Legislativo que ora se apresenta tem, portanto, fundamento constitucional direto, e visa restaurar o equilíbrio institucional entre os Poderes, preservando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e separação de funções.

Não se trata de desconsiderar a relevância de iniciativas sociais eventualmente conduzidas por esposas ou maridos de chefes de Estado. Trata-se, isto sim, de reafirmar que o Estado não pode ser aparelhado para funções familiares, nem o erário pode custear atividades desvinculadas de cargos públicos.

O Decreto nº 12.604/2025, ao institucionalizar apoio administrativo e funcional à primeira-dama, viola frontalmente a Constituição Federal e abre precedente perigoso de privatização simbólica da estrutura do Estado.

Por tais razões, impõe-se ao Congresso Nacional sustar, nos termos do art. 49, V, da Constituição, os efeitos do art. 8º, inciso XII, do Decreto nº 12.604/2025, em defesa da legalidade republicana e da moralidade administrativa.

Sala das Sessões 13 de outubro de 2025.

ROSANGELA MORO (UNIÃO/SP)
Deputada Federal

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br

